



Juiz extingue ação por inépcia de pedido de vínculo trabalhista

O princípio da informalidade nato ao direito processual do trabalho não pode servir como justificativa para o desleixo na produção de uma petição inicial. Mesmo quando se trata de pedidos implícitos, é necessário observar o disposto nos [artigos 322, §1º e 323](#) do Código de Processo Civil, que disciplina a matéria de forma expressa.

Reprodução



Juiz decidiu extinguir ação sem resolução do mérito por inépcia da petição inicial
Reprodução

Com base nesse entendimento, o juiz Guilherme Camurça Filgueira, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), decidiu extinguir ação trabalhista ajuizada por um trabalhador que pedia o reconhecimento de vínculo empregatício por inépcia.

Conforme os autos, o autor da ação pedia o reconhecimento do vínculo e o pagamento das verbas decorrentes por supostamente trabalhar como agricultor, confeccionando caixas para transportes de tomates.

Ao analisar o caso, o magistrado decidiu não reconhecer nenhum dos pedidos do trabalhador com base na própria petição inicial do reclamante, já que em nenhum momento ele pede o reconhecimento de vínculo empregatício.

"Cabe ainda destacar que não se pode reconhecer como pedido implícito, em especial pelo fato de o reclamante se fazer representar por profissional habilitado, não se tratando de exercício do *jus postulandi*", escreveu o juiz na decisão.

A parte reclamada foi representada pela advogada **Jéssica Galloro Lourenço**, do escritório Pasquali Parise e Gasparini Jr.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0011177-40.2020.5.15.0123

Date Created
24/12/2021